



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovado por unanimidade

Em: 15/02/22

Odele Bassani
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAGUNDES VARELA.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os Padrões de Vencimento dos cargos de Secretário de Escola e Médico, altera o número de cargos de Médico e reduz a carga horária do respectivo cargo, cria o cargo de Farmacêutico, no quadro de provimento efetivo previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, Plano de Carreira dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Secretário de Escola	01	12
Farmacêutico	01	20
Médico 16hs	01	46

Art. 2º Altera padrões e número de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014 - Plano de Carreira dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

PROTÓCOLO GERAL

LIVRO Nº 02

Nº 014 de 11.02.22 021

ENTRADA EM:

Legislativo Municipal Fagundes Varela-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO		
		CC	FG	CÓD.
01	Assessor de Comunicação	1	1	I
01	Assessor Técnico da Educação	1	2	I
01	Chefe de Gabinete	1	3	I
01	Coordenador da Assistência Social	1	1	I
01	Coordenador da Cultura	1	1	I
01	Coordenador de Obras	1	1	I
01	Coordenador do CRAS	1	1	I
01	Coordenador da Agropecuária	2	2	I
01	Coordenador do DMA	2	1	I
01	Coordenador da Saúde	2	1	I
01	Assessor Jurídico	2	2	II
01	Coordenador do Desporto	2	1	I
01	Coordenador do Setor de Compras	2	1	I
01	Coordenador do Turismo	2	1	
01	Coordenador de Engenharia e Projetos	3	2	
05	Secretário Municipal		subsídio	
			o	

Art. 3º Altera os coeficientes das funções gratificadas, previstos no inciso III, e o quadro de gratificações previsto no parágrafo único, ambos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Padrão	Coeficiente
FG 1	0.50
FG 2	1.00
FG 3	1.50

Parágrafo Único: Os servidores efetivos que forem designados ao exercício das funções especiais abaixo lhe serão atribuídas às seguintes gratificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Quant.	Denominação da Função Especial	Gratificação
001	Servidor da área administrativa designado a coordenar e desempenhar a Função especial de Diretor da Divisão de Trânsito do Município.	0.50 sobre o SRM
001	Servidor da área administrativa, designado a desempenhar a Função Especial de Secretário da Junta de Serviço Militar.	0.50 sobre o SRM
001	Servidor da área administrativa, designado a desempenhar a Função de Presidente da Comissão de Licitações ou Agente de Contratação	1.0 sobre o SRM
002	Servidor da área administrativa, designado a desempenhar a Função Especial de Membro da Comissão de Licitações.	0.50 sobre o SRM
001	Servidor da área da saúde, designado a integrar, coordenar, supervisionar e desempenhar a Função Especial de Membro da Equipe da ESF – Estratégia Saúde da Família	0.50 sobre o SRM
002	Servidor da Secretaria de Obras Públicas designado a coordenar e executar obras dos diversos programas desempenhando a Função Especial de Membro Responsável da Equipe.	0.50 sobre o SRM
001	Servidor da área da Saúde, designado a coordenar e supervisionar a Equipe de Atenção Básica da Unidade de Saúde	1.0 sobre o SRM
001	Servidor da área administrativa, designado a desempenhar a Função Especial de Encarregado do Setor de Recursos Humanos	1.0 sobre o SRM

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Fica altera o requisito para o provimento, idade máxima, passando a ser de 50 anos de idade, para os cargos de Mecânico, Operador de Máquinas e Doméstico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 5º Ficam automaticamente alteradas as especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecido pelo art. 7º da Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, Plano de Carreira dos Servidores, que constituem os anexos I e II da respectiva Lei, para os cargos alterados e ou criados nos arts. 1º, 2º e 4º desta Lei.

Art. 6º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 11 de fevereiro de 2022.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal